



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**

REQUERIMENTO Nº /2023.

Requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de apresentação de projeto de resolução para instituir a confecção de cartões de apresentação institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins acrescido de impressão em braile, nos termos do artigo 23, inciso X, do Regimento Interno.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Mesa Diretora desta Casa de Leis a possibilidade de apresentação de projeto de resolução para instituir a confecção de cartões de apresentação institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins acrescido de impressão em braile, nos termos do artigo 23, inciso X, do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Resolução visa assegurar aos portadores de deficiência visual o direito ao acesso às informações e contato direto dos Parlamentares sem a ajuda de terceiros, respeitando suas limitações e contribuindo com a inclusão e autonomia dos indivíduos.

O sistema braille foi criado em 1825 pelo jovem francês Louis Braille. É um código universal que permite às pessoas portadoras de deficiência visual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**

beneficiar-se da escrita e da leitura, favorecendo o acesso ao conhecimento, a sua inclusão na sociedade e o exercício da cidadania.

O sistema de leitura tátil e escrita braille é o mais completo e eficiente meio de acesso à educação e à informação para a pessoa portadora de deficiência visual.

Existem, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. (Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei. 13.146/2015), dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, dentre os quais se destaca o direito à “disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Artigo 9

1.A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

(...)

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;
(...)

Destaque-se que a proposição se mostra plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º IV, CF/88).

A deficiência, seja ela qual for, não é apenas uma questão individual, mas sim uma questão social. Nesse viés, mitigar os obstáculos encontrados diariamente por milhares de deficientes visuais brasileiros é tarefa do poder público.

Há que se garantir as devidas condições de acessibilidade a todos os indivíduos e tal medida visa corroborar com a integração da pessoa com deficiência visual, contribuindo para que estas tenham assegurados o seu direito a inclusão social, e a sua autonomia.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Projeto o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual